

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 095/2019

### EDITAL Nº 202/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018

OBJETO: “Contratação de serviços de portaria ininterruptos, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania”.

#### **ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o pedido de esclarecimento da empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, encaminhado ao pregoeiro por e-mail, conforme segue: Senhores, boa tarde. Analisando detalhadamente o Termo de Referência do Edital, verificamos que há no item 2,15 a exigência expressa de CONVÊNIO MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA E HOSPITALIZAÇÃO, no entanto, estes custos não estão computados nas planilha de custas anexas. Não teria como estar projetada no item SRG, pois o percentual não atingiriam as despesas com tal convênio. Desta forma, perguntamos. 1) SERÁ OBRIGATÓRIO FORNECER AOS PORTEIROS assistência médico hospitalar? Também não encontramos nenhuma referência ao Reajuste, assim sendo, perguntamos 2) Quando da homologação da nova Convenção Coletiva em janeiro de 2019 e consequente majoração salarial, os Percentuais de Reajuste, serão repassados? Finalizando: Os valores das propostas a serem inseridos no sistema, deverá ser o preço GLOBAL PARA 24 MESES, ou para 12 meses? No aguardo de esclarecimentos, Cordialmente Gerencia de Licitações. O pregoeiro em análise a solicitação informa que as alegações foram remetidas a área técnica para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Fabio Duarte manifestou o que segue: “**R:** Esta exigência está sendo retirada do termo de referência, assim como uma nova planilha de custos será anexada. R 1: Assistência médica será retirada do edital e do Termo de Referência, um novo edital será lançado. R 2: A empresa deve abrir processo, solicitando o reajuste acompanhado da ata e homologação da mesma, após análise o mesmo pode ser concedido. R: Conforme constar no termo de referência que será posteriormente alterado.” O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1954 - Data 20/02/2019 - Página 15 / 16

presente Ata no DOMC e no site do Bannisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann  
Pregoeiro